

LEI Nº 1740 DE 27 DE ABRIL DE 2018.

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DOS PERMISSIONÁRIOS DO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO DE PASSAGEIROS, MODALIDADE TÁXI, DO PAGAMENTO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISSQN), REFERENTE AO EXERCÍCIO DO ANO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL** aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam isentos os permissionários do sistema de transporte público de passageiros, modalidade táxi, do pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) referente, exclusivamente, ao exercício do ano de 2018.

§1º A isenção referida no caput será efetivada mediante requerimento individual com apresentação obrigatória, pelo respectivo permissionário, do Termo de Permissão (Adesão) confeccionado pela Secretaria de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos do município de Sobral em razão do processo de recadastramento realizado em 2017.

§2º Eventual(is) dívida(s) pretérita(s) permanece(m) válida(s) e não faz(em) parte da isenção objeto desta Lei, podendo o município de Sobral tomar todas as providências que se fizerem cabíveis e necessárias objetivando o recebimento do(s) crédito(s).

§3º O benefício de que trata esta Lei poderá ser revogado, a qualquer tempo, pelo Município de Sobral, se constatada eventual irregularidade na documentação apresentada pelo permissionário em seu requerimento, especialmente no que se refere às normas previstas na Lei Municipal nº 1.354, de 11 de março de 2014, a qual, e dentre outras coisas, institui e regulamenta o serviço público de transporte individual de passageiro, modalidade táxi, no município de Sobral.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando o Poder Executivo autorizado a expedir eventuais atos regulamentares visando à sua fiel execução, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 27 de abril de 2018.


IVO FERREIRA GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

Município de Sobral
Antônio Mendes Carneiro Júnior
Procurador Adjunto
OAB/CE 18.085

